

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11: O Conselho de Administração terá 04 (quatro) membros efetivos, e poderá ter até igual número de suplentes, com mandato unificado de três anos, permitida a reeleição, todos eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Cada membro do Conselho de Administração eleito deverá ser investido em seu respectivo cargo mediante a assinatura, dentro do prazo legal, de termo de posse lavrado em livro próprio, no qual deverá declarar que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo segundo: O Conselho de Administração terá um Presidente, que (i) presidirá as reuniões do Conselho de Administração e (ii) será eleito como Presidente do Conselho de Administração em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: No caso de impedimento temporário (ausência, férias, etc.) de qualquer conselheiro(a), ele(a) deverá ser substituído(a) por seu respectivo suplente.

Parágrafo quarto: No caso de impedimento permanente (morte, invalidez permanente, etc.) de qualquer conselheiro, uma Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de 10 (dez) dias para preencher o cargo vago, e seu substituto será a pessoa indicada pelos acionistas, que permanecerá no cargo até o término do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 12: O Conselho de Administração se reunirá (i) ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre, e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário ou aconselhável, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, que deverá ser feita através de notificação escrita com antecedência mínima de oito dias (prazo que poderá ser reduzido para dois dias de antecedência no caso de matérias consideradas urgentes pelo Conselho de Administração), a qual poderá ser dispensada se todos os conselheiros comparecerem à reunião e em casos em que todos os conselheiros forem representados por seus suplentes, ou enviarem seus votos na maneira descrita no Parágrafo Terceiro abaixo. As notificações devem especificar o horário, data, local e ordem do dia da reunião e encaminhar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo primeiro: O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho de Administração é de maioria dos seus membros, sempre incluindo o Presidente ou seu/sua suplente.

Parágrafo segundo: Será considerada regularmente instalada, independentemente de convocação, a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Terceiro do artigo 12º deste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia. Qualquer conselheiro poderá comparecer a uma reunião do Conselho de Administração por videoconferência ou por telefone, bem como votar por meio de carta ou e-mail enviado ao Presidente do Conselho de Administração. Os membros efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (a) ser representados na reunião por suplente indicado pelo mesmo acionista que tiver indicado o membro efetivo ausente ou por outro conselheiro de administração; ou (b) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou à Companhia antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos.

Parágrafo quarto: Cada Conselheiro terá direito a um voto nas reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate. O Conselho de Administração não poderá deliberar sobre qualquer matéria que não esteja incluída na ordem do dia de determinada reunião, exceto se todos os Conselheiros presentes na referida reunião acordarem, por unanimidade, de forma diferente.

Parágrafo quinto: Das deliberações das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se válidas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Parágrafo sexto: Além das atribuições previstas em Lei, neste Estatuto Social, no regimento interno do Conselho de Administração e no Acordo de Acionistas da Companhia, são também atribuições e deveres do Conselho de Administração:

Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

Zelar para que a Diretoria Executiva esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;

Cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Companhia;

Sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Companhia;

Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de carteiras operacionais; Aprovar e submeter aos Acionistas, propostas de pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;

Submeter aos Acionistas, propostas objetivando aumento ou redução do capital social, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Companhia;

Deliberar sobre associações, envolvendo a Companhia, inclusive participação em acordos de sócios/acionistas;

Aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;

Examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;

Avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Companhia e deliberar sobre os casos omissos;

Autorizar, quando considerar necessária, a representação da Companhia individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados.

Parágrafo sétimo: O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês consultivos para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo oitavo: Ao Conselho de Administração caberá ainda acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria da Companhia, examinando a qualquer tempo documentos, livros e papéis da Companhia, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, incluindo acordo(s) de acionistas, contratos com partes relacionadas, programas de opção de aquisição de ações e de outros títulos conversíveis de emissão da Companhia.

Parágrafo nono: Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício do cargo.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 13: A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, residentes no País, com mandato unificado de três anos, permitida a reeleição, que permanecerão em seus respectivos cargos até serem destituídos e/ou substituídos pelo Conselho de Administração, os quais terão atribuições conferidas por Lei e no regimento interno da Diretoria para assegurar o regular funcionamento da Companhia, nos termos de Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: Na ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria (inclusive do Diretor-Presidente), o Diretor-Presidente designará aquele, dentre os Diretores, que acumulará, provisoriamente, as funções do ausente ou impedido; designando, inclusive, dentre os membros da Diretoria, aquele que lhe substituirá nas suas ausências ou impedimento.

Parágrafo segundo: A indicação, destituição ou substituição de qualquer Diretor só poderá ser efetuada em reunião do Conselho de Administração instrumentalizada em ata que serão averbadas no registro competente.

Parágrafo terceiro: As procurações outorgadas pela Companhia nos termos do parágrafo quarto abaixo deverão conter expressamente os poderes conferidos, e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo quarto: Ressalvadas as competências regulamentares específicas para a prática ordinária de administração, todos os documentos que obrigam a Companhia ou exoneram terceiros de obrigações para com esta contraídas, serão firmados, em conjunto, por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Parágrafo quinto: A Companhia poderá, ainda, ser representada, exclusivamente em atos relacionados com atividades operacionais, por qualquer membro da Diretoria ou por um procurador com poderes específicos, fora da sede, no país ou no exterior.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 14: A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente, nos casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, conforme a Lei nº 6.404/76, com mandato de um ano, admitida a reeleição.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo terceiro: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer dois membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto: O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão

tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo quinto: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos e a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerá ao disposto em lei.

Parágrafo sexto: Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 15: O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 16: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 17: As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral, sendo que do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atingir 30% (trinta por cento) do capital social;

Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item "a" deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, 15% (quinze por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e

O saldo restante, se houver, será destinado para a formação de Reserva para Aumento de Capital, com a finalidade garantir a capitalização da Companhia, ficando o saldo acumulado desta reserva limitado ao que for menor entre os seguintes valores: (i) oitenta por cento (80%) do Capital Social; e (ii) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse cem por cento (100%) do Capital Social da Companhia.

Parágrafo primeiro: A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da Reserva para Aumento de Capital acima referida.

Parágrafo segundo: Caso o caixa disponível não seja suficiente para pagamento dos dividendos em determinado exercício fiscal na forma prevista neste Capítulo, a parcela não paga de tais dividendos deverá ser alocada para a reserva de lucros a realizar e paga como dividendos aos acionistas tão logo a Companhia realize financeiramente tais lucros de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76.

Artigo 18: A Companhia poderá declarar, por meio de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o pagamento de juros sobre o capital próprio, e imputá-los ao dividendo obrigatório, conforme previsto na lei e regulação aplicáveis.

Artigo 19: A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base nos balanços levantados nesse período e observado o disposto na Lei nº 6.404/76, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados, bem como declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou reservas.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 20: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21: A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 22: Na hipótese de haver necessidade de submeter quaisquer pendências ou litígios entre os acionistas, Companhia e/ou administradores à apreciação do Poder Judiciário, será competente o Foro da Comarca de Aracaju – Estado de Sergipe.